



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

**CONTRATO 036/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº050/2020**

**CONTRATO, QUE ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DRYELLI FERREIRA OBADOWSKI- SERVIÇOS MÉDICOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº11477806 - SSP/MT e do CPF nº866.680.641-91, e de outro lado, a Sociedade Empresária **DRYELLI FERREIRA OBADOWSKI-SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.296.471/0001-12**, estabelecida situada na **Av. Presidente Dutra, Centro nº 521, Cidade São Pedro da Cipa, CEP: 78.835-000**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **Dryelli Ferreira Obadowski**, portadora do RG nº. **1731290-6** e CPF nº.**022.512.201-43**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de aquisição dos materiais, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº050/2020, referente ao Pregão Nº 015/2020, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por **objeto o "Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos para atendimento ao programa de Saúde da Família (PSF) Com carga horária de 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS"**, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

| ITEM | COD.TCE  | DESCRIÇÃO                           | UND   | QTDE | VLR. UNIT    | VLR. TOTAL            |
|------|----------|-------------------------------------|-------|------|--------------|-----------------------|
| 1    | 216075-7 | CONTRATAÇÃO DE MEDICO PARA O PSF 01 | MESES | 12   | R\$14.000,00 | R\$168.000,00         |
|      |          |                                     |       |      | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 168.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão nº015/2020 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº050/2020 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

- 3.1** Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- 3.2** Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;
- 3.3** Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, na forma do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações;
- 3.4** Substituir imediatamente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, o profissional em que se verifiquem, desacordo com o especificado neste Edital e as regras do Programa de Saúde da Família;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

- 
- 3.5** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;
- 3.6** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;
- 3.7** Retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;
- 3.8** Discriminar na nota fiscal/fatura as especificações de modo idêntico às apresentadas na sua Proposta e em conformidade com o ANEXO I deste Edital;
- 3.9** Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao **CONTRATANTE**:

- 4.1** acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- 4.2** efetuar o pagamento à Contratada;
- 4.3** aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 4.4** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.5** documentar as ocorrências havidas;
- 4.6** determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.
- 4.7** **Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A Prestação dos Serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA” autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

Quaisquer profissional que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo limitado de R\$ R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Pregão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1** A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**9.2** O valor global do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda ser acrescido no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), devendo ser respeitado sempre o parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/93;

**9.3** Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

**9.4** Os serviços, objeto deste Edital, poderá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

**9.5** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1-** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

| DOTAÇÃO                             | UNIDADE                                      |
|-------------------------------------|----------------------------------------------|
| 01.07.05.10.301.0008.2045.3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pelo Departamento de Compras, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**12.1** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Jornal Oficial dos Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**15.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**15.2** A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**15.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**16.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**16.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no veículo Oficial de comunicação do Município, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa-MT, 01 de dezembro de 2020 .

**ALEXANDRE RUSSI**  
Prefeito Municipal

**DRYELLI FERREIRA OBADOWSKI- SERVIÇOS**  
**MÉDICOS**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: